

Id:01AB2E3174BAD69D

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**  
 CNPJ: 02.703.789/0001-72  
 Av. Moisés Rodrigues, 566, Centro.  
 CEP 64.753-000 / Betânia do Piauí-PI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 16/2023

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, por intermédio do Presidente da Câmara e **RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ nº 35.362.818/0001-39, situada na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 26, sala 01, Centro da cidade de Simões/PI, CEP 64585-000.

OBJETO: Construção da edificação anexo ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia do Piauí-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, I, b c/c art. 57, II, §2º c/c art. 58, I e art. 65, I, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024.

VALOR: R\$12.415,50 (doze mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: até 30 de outubro de 2024.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara Municipal, no elemento de despesa 339039 -Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: Pela Câmara Municipal de Betânia do Piauí-PI: Sr. Maurício Mario Coelho, Presidente da Câmara Municipal. Pelo Contratado: **RF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME**, CNPJ nº 35.362.818/0001-39.

*Maurício Mario Coelho*  
**Maurício Mario Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Betânia do Piauí/PI

Id:07384412EAE2D99A



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP. 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 373/2024 - VÁRZEA BRANCA/PI, 03 DE MAIO DE 2024.

**Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras Providências.**

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, Prefeito do Município de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca (PI) - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de VÁRZEA BRANCA-PI.

**Parágrafo único** - O COMTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Várzea Branca do Piauí.

**Art. 2º** - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

**I** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º.** A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão deliberativo e consultivo de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca do Piauí - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Turismo de Várzea Branca do Piauí - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

**I - Membros do Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo;

**II - Membros da Iniciativa Privada:**

- a) 01 (um) representante do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares);
- b) 01 (um) representante do segmento Cultural (Danças, música, apresentações culturais, artesanato, etc.);
- c) 01 (um) representante do segmento de Hospedagem ( hotéis, pousadas, dormitórios etc.);

**III - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do segmento de Recreação e Lazer (casas de show, espaço para eventos, circos, pesque e pague, clubes etc.);
- b) 01(um) representante dos Artesãos;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

§1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo titulares das respectivas pastas.

§4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados nos itens II e III, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Art. 7º** - A coordenação do COMTUR será exercida por 02 (dois) coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Adjunto, sendo 01 (um) representante do Poder Público e outro das entidades privadas.

§1º - A escolha do Coordenador advindo da iniciativa privada e do Secretário Executivo e Secretário Adjunto será realizada na 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. O 1º (primeiro) exerce a função de coordenador do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§2º - A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a Plenária, que poderá ser de 02 (dois) ano para cada entidade e membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos 02 (dois).

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 8º** - Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I** - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II** - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III** - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV** - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V** - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;
- VII** - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

(Continua na próxima página)